



LEI No 246/93 PMSGO - GAB 22 de setembro de 1993

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI No 202/92 DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1992

FELIX SORGATTO, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de seus atributos legais, que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 14 de setembro de 1993, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam suprimidos o Artigo 21 e seu Parágrafo Único, bem como os incisos X e XII do Artigo 10 da Lei 202/93 de 26 de fevereiro de 1992.

ARTIGO 2º Os Artigos, incisos e parágrafos da Lei nº 202/92 de 26 de fevereiro de 1992, abaixo relacionados, passam a ter as seguintes e respectivas redações:

ARTIGO 11 - § 1º.....Dois membros titulares e dois suplentes indicados pelo Executivo Municipal, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação e um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
§ 2º.....Dois membros titulares e dois suplentes, que não exercem cargos públicos, representando instituições públicas não governamentais, indicados por entidades filantrópicas de reconhecida atuação no Município, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada a cada dois anos e convocada oficialmente pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual participarão, com direito de voto, 01 (um) delegado de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no Conselho de que trata este artigo e escolhidos pelo critério dos membros.

ARTIGO 14 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, com função não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos constitucionais da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- ARTIGO 15 - A escolha dos Conselheiros se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenadas por comissão especialmente designada pelo Conselho, e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- ARTIGO 18 - V.....Certificado de conclusão do 2º grau;
- ARTIGO 19 - PARAGRAFO UNICO.....O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução, normatizará o prazo para as inscrições, bem como fixará data para realização de exame de conhecimentos, que servirá como pré-requisito para a candidatura.
- ARTIGO 20 - PARAGRAFO UNICO.....Vencido esse prazo, serão abertas vistas de representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de quinze dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- ARTIGO 22 - Vencida a fase de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos ao pleito.
- ARTIGO 23 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.
- ARTIGO 26 - A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo recurso à superior instância.
- ARTIGO 27 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e os sufrágios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

recebidos.

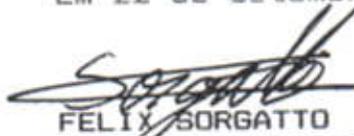
- ARTIGO 29 - Os eleitos serão proclamados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.
- ARTIGO 33 - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será informal e personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.
PARAGRAFO UNICO.....O horário de atendimento do Conselho Tutelar será das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, diariamente, inclusive aos domingos e feriados.
- ARTIGO 36 - Os Conselheiros Tutelares proclamados pelo processo de escolha, perceberão remuneração equivalente ao Nível DAS - 3, nível superior, do quadro funcional da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.
§ 1º.....A remuneração eventualmente fixada, não gera relação de emprego com a Administração Municipal.
§ 2º.....Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de gratificação, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
- ARTIGO 37 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar e manutenção dos trabalhos mantidos pelo referido Conselho, terão origem no Orçamento da Administração Municipal.

ARTIGO 3º Permanecerão inalterados e em pleno vigor os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 202/92 de 26 de fevereiro de 1992, respeitadas as supressões e alterações de que trata a presente Lei.

ARTIGO 4º
publicação.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua

São Gabriel do Oeste - MS
Em 22 de setembro de 1993


FELIX BORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"